



Lei nº 1.721/2020

Ementa: Regulamenta o lançamento do Imposto Territorial Predial Urbano – IPTU do exercício de 2021, e demais tributos incidentes sobre todos os imóveis prediais e territoriais situados no município de Sertânia, o Lançamento da Taxa de Licenciamento e Funcionamento – TLF (Alvarás), bem como a **concessão** de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO LANÇAMENTO
CAPÍTULO I
DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO

Art. 1º – O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado no mês de JANEIRO de 2021, em Cota Única ou em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º – A Cota Única do IPTU de 2021 será lançada e poderá ser concedido incentivo para o efetivo pagamento, nas seguintes condições:

a) Cota Única com vencimento em 31/03/2021 (trinta e um de março de dois mil e vinte e um), desconto de 20% (vinte por cento);

b) Ao contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, não será concedido desconto.

Art. 3º – As datas de vencimentos da Cota Única e Parcelas do Imposto Predial, emitidas através de carnês de pagamento, ou de boletos bancários, será conforme especificado no quadro a seguir:

COTA ÚNICA	Vencimento: 31.03.2021, com desconto de 20% (vinte por cento) como incentivo para o efetivo pagamento na data do vencimento.
-------------------	--

PARCELAMENTO:	Não será contemplado com o desconto de incentivo o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado abaixo:
1ª parcela	31/03/2021
2ª parcela	30/04/2021
3ª parcela	31/05/2021
4ª parcela	30/06/2021

Art. 4º – As guias (carnês de pagamento ou boletos bancários) para recolhimento do IPTU/2021, serão entregues pela Prefeitura Municipal de Sertânia - PE, através de seus agentes de serviços, ou na Gerência Administrativa de Arrecadação (Setor de Tributos).



CAPÍTULO II
DA TAXA DE LICENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO – TLF (ALVARÁS)

Art. 5º – A Taxa de Licenciamento e Funcionamento – TLF (alvará), referente ao exercício de 2021, será lançado no mês de JANEIRO, em cota única ou em 02 (duas) parcelas.

Art. 6º – A data de vencimento das Cotas Únicas e Parcelas da TLF – Taxa de Licenciamento e Funcionamento do Exercício de 2021, emitidas através de carnês de pagamento, ou de boletos bancários, será conforme especificado no quadro a seguir:

COTA ÚNICA	Vencimento: 01/03/2021.
1ª PARCELA	Vencimento: 01/03/2021.
2ª PARCELA	Vencimento: 01/04/2021.

Art. 7º – As guias (carnês de pagamento ou boletos bancários) para recolhimento da TLF/2021, serão entregues pela Prefeitura Municipal de Sertânia-PE, através de seus agentes de serviços, ou na Gerência de Arrecadação – Setor de Tributos, localizada no térreo do Edifício Sede da Prefeitura Municipal.

Art. 8º – O Chefe do Poder Executivo deverá fazer ampla divulgação dos benefícios concedidos por esta lei, com o objetivo de promover e ampliar a arrecadação de tributos municipais.

Art. 9º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, sendo que os benefícios dela resultante não constituem renúncia de receita.

Art. 10º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 11º – Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 12º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2020.


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito